



## **Ensino Médio Noturno: sem aula presencial e sem professor!**

O ensino noturno é frequentado pelos grupos sociais mais vulneráveis e para os quais a realidade do trabalho se impõe precocemente. Em 2023, 14% das matrículas do ensino médio na rede estadual paulista estava no período noturno, o que demonstra que ser uma necessidade para parcela importante da juventude paulista. No entanto, a organização dessa modalidade de ensino na rede pública tem sido um desafio.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a garantia da “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando” (art. 208, inciso IV), assegurada nos mesmos termos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e pela Constituição do Estado de São Paulo. A legislação vigente prevê o direito do estudante-trabalhador a um currículo adequado às suas características e peculiaridades, oferecido em tempos e espaços que permitam conciliar as atividades laborais e de formação escolar. Apesar dos preceitos legais, as reformas do ensino médio em âmbito nacional, realizadas em 2017 e 2024, têm sido omissas quanto a este direito e quanto às formas de implementação dessas reformas pelos estados brasileiros.

Em 2024, após intensa pressão popular em manifestações, produções acadêmicas, denúncias de educadores e articulações no Congresso Nacional — enfrentando o lobby de entidades empresariais — foi aprovada uma nova legislação para o ensino médio: Lei 14.945/2024 (Brasil, 2024) que ampliou a carga horária da Formação Geral Básica (FGB), mas que manteve inúmeras contradições e dubiedades para esta etapa de escolaridade.

Buscando atender a nova legislação, a rede estadual de São Paulo apresentou uma nova proposta de alteração da matriz curricular a partir de 2025. Mesmo com a manifestação do Conselho Estadual de Educação, CEE-SP, Deliberação 224/2024 (São Paulo, 2024), recomendando que as alterações atingissem apenas os ingressantes de 2025, mantendo a matriz curricular vigente para os estudantes ingressantes no ensino médio em 2023 e 2024, a decisão da Seduc foi de submeter todos os estudantes à reforma, afetando-os mais uma vez por mudanças não discutidas com a comunidade escolar e que não consideram a realidade vivida.

No caso de São Paulo, a Resolução 84/2024 da Seduc-SP, de 01 de novembro, apresentou alterações no currículo do ensino noturno que impactam o direito à educação dos estudantes. A nova matriz curricular, a ser posta em prática em 2025, estabelece que 748,8 horas de um curso de 3000 horas será ofertado por meio de aulas não presenciais e sem a presença de professores em sala. Se a matriz curricular proposta na Resolução 84/2024 prevalecer, os adolescentes e

jovens do estado de São Paulo, matriculados no período noturno, terão **25% do curso do ensino médio oferecido sem aulas presenciais e sem professor em sala**, um fato grave e que negligencia a necessária formação a essa parcela da população, já prejudicada pela desigualdade social e pela entrada prematura no mercado de trabalho. Na prática, o estado de São Paulo tem feito uso das chamadas aulas de expansão para “ampliar” a carga horária do ensino médio, prevista na Reforma de 2017 e reiterada na lei 14.945 de 2024. O artigo 7º da Resolução 84/2024 estabelece que:

§ 1º- As aulas em expansão são compostas pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.

§ 2º- Parte da carga horária em expansão não será presencial, contemplada por ensino mediado por tecnologia, visando a garantia de um ensino de qualidade, alinhado às necessidades atuais da sociedade. (grifo nosso) (São Paulo, 2024, p. 3)

As aulas de expansão, conforme a Resolução 84/2024, não serão presenciais, acontecerão de forma assíncrona e com uso de plataformas digitais. Na rede pública estadual paulista, foi criada a figura do professor mediador, que terá 2 (duas) aulas semanais atribuídas para ser uma espécie de “motivador” que deverá incentivar os alunos a se conectarem às plataformas, atendendo às metas de conexão. No 1º e 2º anos do ensino médio serão 5 (cinco) aulas semanais oferecidas de forma não presencial e no 3º ano serão 11 (onze) aulas nessa condição, o que representa  $\frac{1}{4}$  do currículo, sendo, portanto, impossível ter “a garantia de um ensino de qualidade”, conforme registrado na Resolução. O professor mediador não acompanhará in loco os estudantes, mas deverá entrar nas salas, em aulas de outros professores, para pedir a participação dos estudantes nas atividades fora do horário das aulas regulares. Segundo a Resolução 84/2024, caberá ao Professor Mediador:

I - Orientar os estudantes quanto ao acesso e uso da plataforma utilizada para mediar o ensino nas aulas de Expansão;

II - Incentivar os estudantes a participarem ativamente nas atividades propostas;

III - Enviar lembretes, regularmente, aos estudantes sobre os prazos e as tarefas;

IV - Fomentar a autoconfiança e a motivação dos estudantes;

V - Desenvolver ações, na unidade escolar, para engajamento dos estudantes nas aulas mediadas por tecnologia;

VI - Enviar e corrigir atividades para os componentes de Arte e Filosofia, quando possuírem essas aulas atribuídas;

VII – Identificar dificuldades de aprendizagem do estudantes relacionadas às aulas de expansão;

VIII – Apoiar os estudantes para que avancem no percurso educacional;

IX – Oferecer suporte e orientação para resolver problemas de acesso e utilização da plataforma;

X - Participar das formações realizadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 12 – Caberá à Equipe Gestora organizar os horários de atuação do Professor Mediador visando o apoio e atendimento aos estudantes.

Parágrafo único: O cumprimento da carga horária do Professor Mediador será presencial e, preferencialmente, durante o turno noturno, articulado com a equipe escolar. (São Paulo, 2024, art. 11 p. 5)

Desde o início, a Reforma do Ensino Médio para o período noturno está assentada em duas orientações contraditórias: o aumento da carga horária e a redução da Formação Geral Básica. A acomodação destas tendências opostas foi realizada com a introdução dos itinerários formativos. Se no período diurno foi possível estabelecer configurações menos prejudiciais aos estudantes quanto à distribuição da nova carga horária, no ensino noturno o arranjo proposto foi um desastre. Como o período noturno, pela limitação do turno de oferta e com as 4 horas possíveis de estudos não comporta o aumento da carga horária preconizado pela nova lei - 1000 horas anuais – submeteram-se os estudantes às aulas de expansão ofertadas no contraturno e de maneira remota.

Essas aulas eram atribuídas aos professores presentes nas escolas como parte das aulas dos componentes curriculares que ministravam. Esses professores tinham a incumbência de realizar o planejamento e o registro escolar dos estudantes considerando a carga horária do componente oferecido de forma presencial mais as horas das atividades remotas<sup>1</sup>.

Esse modelo, adotado desde 2022, causou problemas para os estudantes, muitos deles trabalhadores e com uma carga horária bastante desgastante, o que muito dificultava o acompanhamento das aulas de expansão ao vivo e fora do horário regular de aula em que deveriam estar na escola. O horário das aulas de expansão, em muitos casos, conflitava com o tempo do trabalho ou do deslocamento para a escola. Considerando as dificuldades dos estudantes e a falta de espaço físico nas escolas (já que no período da tarde as salas eram ocupadas por outras turmas), as aulas também poderiam ficar gravadas, sendo possível aos estudantes assisti-las de forma assíncrona, mesmo com as dificuldades de acesso, o que ficou evidente no período da pandemia.

---

<sup>1</sup> Em Nota Técnica, a Repu mostrou dados sobre as aulas de expansão implementadas em 2022 em SP, mostrando que a grande maioria delas ocorria à distância por meio de um aplicativo e apenas 0,43% eram realizadas de maneira presencial. Além disso, diretores de escola consultados informaram que a participação dos alunos nas aulas de expansão era baixíssima, muito próxima à taxa de engajamento verificada na pandemia (Repu, 2022).

A situação vivida pelos alunos do noturno até 2024 estava longe do ideal, mas as mudanças anunciadas para 2025 são ainda mais preocupantes. A proposta da Resolução 84/2024 (São Paulo, 2024), autorizada pela Deliberação CEE-SP, 225/2024 (São Paulo, 2024), propõe que os estudantes cumpram a carga horária de expansão por meio de **aulas assíncronas sem acompanhamento de um professor da turma**. Assim, os ganhos esperados com a recomposição das 2400 horas de Formação Geral Básica obrigatórias, estão sendo burlados com a transferência de parte dessas aulas para o ensino não-presencial e sem professores.

Isso fere e deturpa o que a legislação prevê no tocante à possibilidade de, apenas excepcionalmente, fazer uso do ensino mediado por tecnologia. De acordo com a Lei 14.945/2024, que alterou o artigo 35b da LDB: “§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.”. Já o documento das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB Nº 2, de 13 de novembro de 2024) estabelece que:

[...] a educação mediada por tecnologia é uma prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país e seus pressupostos são aula ao vivo e presença de professores, atuando como mediadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos tanto em sala de aula que recebe a transmissão quanto no estúdio que oferece a transmissão. (Brasil, 2024, grifos nossos)

O conceito de educação mediada por tecnologia apresentado pela Seduc, na Resolução 84 de 31 de outubro de 2024, diverge do exposto acima, pois não prevê aula ao vivo nem a presença de professores. Para evitar a realização dos investimentos necessários à reforma do ensino médio, o estado de São Paulo oferece menos educação aos mais vulneráveis do sistema de ensino, negligenciando os princípios legais que asseguram o direito aos estudantes-trabalhadores ao acesso a currículos adequados às suas características. É cada vez mais flagrante que o efeito do “Novo Ensino Médio” é a piora das desigualdades escolares, mantendo e acentuando os abismos já existentes entre ensino noturno e ensino diurno, entre redes públicas e privadas, entre os mais ricos e os mais pobres. Desta maneira, cabe a pergunta: a quem está servindo o governo paulista?

## Referências

BRASIL. LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Altera as Leis n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação ao Conselho Nacional de Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasil, 2017. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>.

Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. LEI Nº 14.945, DE 31 DE JULHO DE 2024, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm). Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. PORTARIA Nº 521, DE 13 DE JULHO DE 2021. Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-521-de-13-de-julho-de-2021-331876769>. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. SUBSÍDIOS PARA A REVISÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO. Grupo de Trabalho Interfederativo (GTI) e da sociedade civil. O GTI foi instituído pela Portaria nº 776/2024. Versão consolidada e aprovada na Reunião do GTI em 14/10/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/politica-nacional-ensino-medio/SUBSIDIOEnsinoMedioVersoFinalGTI15.10.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SÃO PAULO, Resolução SEDUC - 84, de 31 de outubro de 2024 – Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://deguaratingueta.educacao.sp.gov.br/resolucao-seduc-n-84-de-31-de-outubro-de-2024-estabelece-as-diretrizes-para-a-organizacao-curricular-do-ensino-medio-da-rede-estadual-de-ensino-de-sao-paulo-e-da-providencias-correlatas/>. Acesso em: 17 nov. 2024.